



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 006/2010
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
26 DE ABRIL DE 2010

ORIGEM: PEDIDO N° 430/2010
ABERTURA: 12 DE MAIO DE 2010, ÀS 14H00MIN
LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, através da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta Licitação, modalidade Tomada de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS-MÁQUINA DE MINI TRATOR DE ESTEIRAS**, a qual será realizada às 14h00min do dia 12 de maio de 2010, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão de Licitações, em conformidade com os preceitos da Lei Federal n° 8.666/93 e da Lei Complementar n° 123/2006, bem como de acordo com as condições deste Edital.

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente Licitação subordina-se à Lei Federal n° 8.666/93 e será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

É objeto do presente certame a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS-MÁQUINA DE MINI TRATOR DE ESTEIRAS**, a seguir especificados, a serem executados em propriedades rurais do Município conforme a demanda, destinadas ao atendimento de programas municipais de incentivo à atividade agropecuária, observando-se que a quantidade de horas prevista para contratação é **meramente estimativa**, não ensejando obrigação para o Município caso não haja necessidade da integralidade das horas, pois o dependerá da demanda dos produtores rurais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2.1. MÁQUINA PARA UTILIZAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS

Item	Qtde. Horas	Máquina	Requisitos mínimos
01	600	Mini trator de esteiras	Potência mínima 88hp, ano de fabricação não anterior a 1990, peso operacional mínimo 3.000 kg, com operário especializado.

2.2. Considerando os programas de incentivo à atividade agropecuária implementados pelo Município de Coronel Pilar, **das horas licitadas compete ao Município somente o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor da hora-máquina**, na forma da Lei Municipal nº 120, de 10 de abril de 2003, art. 5º (com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 499/2010), sendo que o custo restante será pago diretamente ao prestados do serviço pelo produtor/beneficiário, mediante emissão de nota fiscal ou fatura comprobatória, em conformidade com o inciso II da referida Lei.

2.3. A contratada prestará os serviços quando e onde se fizer necessário, dentro do perímetro territorial do Município, conforme a necessidade dos produtores alcançados pela Lei Municipal nº 120/2003 (com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 499/2010), mediante prévia autorização.

2.4. A execução do cumprimento do contrato será acompanhada por responsável designado pela Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio.

2.5. As horas-máquina serão computadas mediante verificação do *horímetro* a partir do ingresso da máquina no local onde será prestado o serviço até o término dos trabalhos autorizados, não estando incluído no preço para cálculo das horas o tempo de deslocamento para chegada e saída do referido local.

2.6. Correrão às expensas da empresa prestadora dos serviços as despesas de transporte, locomoção e deslocamento da máquina até o local onde as horas serão executadas, bem como todo o material necessário à execução dos serviços, tais como equipamento, operadores da máquina e demais operários, serviços de manutenção e conserto, combustível e encargos sociais, trabalhistas e tributários.

2.7. A prestação dos serviços deverá estar à disposição, bem como efetuada em qualquer localidade do Município, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, incluindo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade da Administração Pública e mediante prévia, a qual se dará com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

2.8. O valor máximo que o Município pagará pela hora-máquina prestada é o seguinte:

ITEM	VALOR MÁXIMO POR HORA-MÁQUINA
01	R\$ 110,70 conforme Lei Municipal nº 120/2003 (com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 499/2010)

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO 6: SEC. MUN. AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO
Atividade 2118 – Incentivo à Produção Primária
3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica (653)

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderá participar desta licitação qualquer empresa regularmente constituída, que esteja cadastrada junto ao Município de Coronel Pilar até o 3º (terceiro) dia anterior ao do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, e que atenda as demais exigências previstas neste Edital.

5. DAS FASES DA LICITAÇÃO: Esta licitação será realizada em duas fases: a primeira de habilitação e a segunda de proposta financeira.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

6.1. PARA O CADASTRO DE FORNECEDORES

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou *contrato social* em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data do cadastro.

I. Para as empresas com sede em outras unidades da Federação, a Certidão deverá ser complementada com documento emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência e concordata.

6.1.4. CAPACITAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de boa execução, através de pelo menos 02 (dois) atestados técnicos compatíveis em características com o objeto da licitação, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.2. DOCUMENTOS DO ENVELOPE N° 1 – HABILITAÇÃO:

- a) certificado de Cadastro emitido pela Prefeitura Municipal de Coronel Pilar.
- b) declaração de Idoneidade, conforme modelo Anexo I;
- c) declaração de que não emprega menores, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo II.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

d) documento de credenciamento de seu representante junto à Comissão de Licitações, devidamente assinado, conforme modelo do Anexo III, deste Edital.

6.2.1. O licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos nesta fase será desclassificado por inabilitação, sendo-lhe então devolvido o envelope de nº 02 relativo à proposta financeira, ainda lacrado.

6.2.2. A empresa licitante deverá entregar à Comissão de Licitações separadamente dos envelopes, **documento de credenciamento** do representante da proponente na licitação, mesmo que conste nos atos constitutivos como gerente, diretor ou proprietário, o qual será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo licitatório.

6.2.3. As **microempresas e empresas de pequeno porte** (assim consideradas as sociedades empresárias, sociedade simples e empresário individual) deverão comprovar esta condição frente à Comissão na fase de habilitação, sendo-lhes concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos a critério da Administração Pública, contados do momento em que a licitante for declarada vencedora, para regularização da documentação relativa à regularidade fiscal, em caso de restrição fiscal.

6.3. PROPOSTA FINANCEIRA: A proposta financeira deverá ser apresentada na forma digitada/datilografada, datada e assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo, necessariamente:

a) Cotação unitária e global da hora trabalhada, por item, observado o **valor máximo** constante no item 2.8.

b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes.

6.3.1. Os documentos deverão ser entregues em envelopes opacos, lacrados e indevassáveis.

6.3.2. Considerar-se-á ocorrido empate quando a proposta financeira apresentada pela microempresa e/ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, procedendo-se ao desempate na forma prevista no item 8.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO: Os envelopes contendo os documentos e a proposta financeira terão a seguinte apresentação e endereçamento:

a) ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2010

NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

b) ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA:

PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2010

NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

8. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA FINANCEIRA – ABERTURA E JULGAMENTO:

8.1. Recebimento: Os envelopes de habilitação e proposta financeira serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, **até o dia 12 de maio de 2010, às 14h00min.**

8.1. Abertura: Os envelopes recebidos serão abertos na ordem das fases desta licitação, lavrando-se ata circunstanciada.

8.2. Recurso: Ocorrendo qualquer incidente que importe em recurso, após a abertura dos envelopes nº 001, referentes à fase de Habilitação até o julgamento do mesmo, os envelopes de nº 002 contendo as Propostas Financeiras serão colocados em outro envelope e lacrados, com a assinatura de todos os licitantes presentes e dos membros da Comissão Permanente de Licitações no respectivo lacre. O deslacramento para a retirada dos envelopes das Propostas Financeiras, será previamente estabelecido em data e hora a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitações após julgamento e decisão dos respectivos recursos, caso em que os concorrentes serão intimados da data e hora antes mencionada, quando serão abertos os envelopes na forma prevista no presente Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

8.3. Renúncia Expressa: Em qualquer fase desta licitação, havendo a renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recurso nos termos do art. 109 da Lei de Licitações, a mesma poderá prosseguir com a prática dos atos subseqüentes.

8.4. Tipo da Licitação: Esta licitação é do tipo 'MENOR PREÇO GLOBAL' de acordo a Lei Federal 8.666/93, declarando-se vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, sendo que a Comissão de Licitações terá como parâmetro para julgamento a limitação legal do valor das horas-máquina.

8.5. Julgamento: Como critérios gerais, no julgamento em cada fase serão observadas as disposições dos art. 43, 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93.

8.6. Empate: Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.7. Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada a contratação microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

8.8. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.9. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item **8.7.** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

8.10. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item **8.9.** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.11. O disposto nos item **8.7.** deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8.12. A comissão julgadora classificará as propostas por **menor preço global.**

8.13. O julgamento das propostas será objetivo, de acordo com o artigo 45 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) empresa(s) que ofertar(em) o MENOR PREÇO GLOBAL.

9. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

9.1. O **preço máximo** que o Município pagará pela hora-máquina licitada é o constante no item 2.8, de acordo com a Lei Municipal nº 120/2003 (com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 499/2010).

9.1.1. O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura do mês findo onde esteja discriminada a quantidade de horas executadas no respectivo mês, bem como, também a nota fiscal referente às horas-máquina prestadas ao produtor. As referidas notas fiscais deverão ser entregues na Tesouraria Municipal até o dia 05 do mês subsequente à execução dos serviços para pagamento até 15º (décimo quinto) dia do mês, conforme Calendário de Pagamento a Fornecedores. O pagamento será feito diretamente ao representante da empresa Contratada, na Tesouraria Municipal.

9.2.2. A Contratada, para recebimento das parcelas, deverá comprovar, quando solicitado pela Tesouraria Municipal, o recolhimento do FGTS e do INSS do mês da prestação dos serviços. A Contratada ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a Seguridade Social, no que couber.

10. DOS TRIBUTOS INCIDENTES: Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa licitante, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

11. DO REAJUSTE DO PREÇO: Não haverá reajuste de preços dos serviços nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual. Após, e em caso de renovação contratual, o valor será corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

13. DA CELEBRAÇÃO E PRAZO DO CONTRATO:

13.1. Celebração do Contrato: Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante cuja proposta foi homologada como vencedora será chamado para celebrar o contrato que integra esta licitação, mediante comunicação expressa, devendo fazê-lo no **prazo de 05 (cinco) dias** contados da data em que receber a comunicação.

13.2. Expirado o prazo para celebração do contrato sem a celebração do mesmo, será convocado o licitante que tiver melhor classificação, para celebrar contrato nas mesmas condições do licitante desistente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

13.3. Recusa: Ao vencedor do certame que se recusar a assinar contrato serão aplicadas as sanções legais cabíveis.

13.4. Prazo e Renovação: O contrato a ser celebrado entre o Município de Coronel Pilar e o vencedor será para execução dos serviços no período compreendido entre a data de sua assinatura, por um prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado no interesse e conveniência da Administração Pública, concordando o licitante, por prazo inferior ou igual ao antes contratado, mantidas as demais condições e observado o limite fixado pelo art. 57, II da Lei de Licitações.

13.5. A empresa vencedora deverá comprovar através de documentação hábil, o ano de fabricação da máquina prestadora das horas, bem como a sua potência, quando solicitado pela Secretaria responsável.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.

14.3. A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

14.4. A licitante que vier a ser contratada, sob sua inteira responsabilidade, obrigará-se a prestar atendimento do objeto licitado com pessoal habilitado, com equipamentos em condições técnicas e de segurança.

14.5. Constituem anexos do presente edital:

a) Anexo I – modelo de Declaração de Idoneidade, conforme art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666 /93;

b) Anexo II – modelo de Declaração de que não emprega menores, nos termos do art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Anexo III – Credenciamento do representante legal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- d) Anexo IV – Proposta Financeira;
- e) Anexo V – minuta de Contrato de Prestação de Serviços.
- f) Anexo VI - Termo de Desistência (facultativo);

14.6. Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal ou pelo telefone 54 3435 1115.

Coronel Pilar/RS, 26 de abril de 2010.

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Visto.

Cristiano Salvatori
OAB/RS n° 45.252
Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO I
TOMADA DE PREÇOS N° 006/2010
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

..... (Nome do representante), inscrito no
CPF n°, na qualidade de representante legal da
empresa acima referida, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação modalidade
TOMADA DE PREÇOS n° 006/2010, que a empresa por mim representada ***não está suspensa
temporariamente da participação em licitações, não está impedida de contratar com o
Poder Público e não está inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público***, na forma
dos incisos III e IV, do art. 87 da Lei Federal n° 8.666 /93.

Local, de de 2010.

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO II
TOMADA DE PREÇOS N° 006/2010
DECLARAÇÃO

(empresa), inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal Sr (a)....., inscrito no CPF n° e RG n°, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que ***não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos***, salvo na condição de aprendizes.

() Declara que emprega menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendizes. (assinalar em caso afirmativo)

Local..... de de 2010.

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO III
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2010
CREDENCIAMENTO

CREDENCIADO:

Nome:
Nacionalidade: Estado Civil:
Endereço: Profissão:
Documentos: RG nº CPF nº

EMPRESA CREDENCIADORA

Nome:
Endereço:
CNPJ:

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima referida, através de seu representante signatário, nomeia o Sr., acima qualificado, doravante denominado CREDENCIADO, para ser seu representante legal na Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 006/2010, promovida pelo Município de Coronel Pilar/RS, **conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios** previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, *podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos do referido certame licitatório.*

(Nome e assinatura do representante legal da empresa que autoriza o credenciamento)

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO IV
TOMADA DE PREÇOS N° 006/2010
PROPOSTA FINANCEIRA

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital Tomada de Preços nº 006/2010, apresentando proposta financeira, conforme segue abaixo:

MÁQUINA PARA UTILIZAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS

Item	Qtde. Horas	Máquina	Requisitos mínimos	Valor unitário (R\$)	Valor global (R\$)
01	600	Mini trator de esteiras	Potência mínima 88hp, ano de fabricação não anterior a 1990, peso operacional mínimo 3.000 kg, com operário especializado.		

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Data:

Nome do representante
CPF/Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2010

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

VIGÊNCIA: xxxx DE xxxx DE 2010 A xxx DE xxx DE 2011

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal ADELAR LOCH, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua XXXXXX, Garibaldi/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, Cidade/RS, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxx, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente, cuja origem foi a Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 006/2010, a contratação da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINI TRATOR DE ESTEIRAS, para fins de execução de serviços nas propriedades rurais conforme a demanda, destinadas ao atendimento de programas municipais de incentivo à atividade agropecuária, conforme Lei Municipal nº 120/2003, conforme conveniência e interesse público, observando-se que a quantidade de horas prevista para contratação é **meramente estimativa**, não ensejando obrigação para o Município caso não haja necessidade da integralidade das horas, pois o dependerá da demanda dos produtores rurais:

Parágrafo Primeiro. Considerando os programas de incentivo à atividade agropecuária implementados pelo Município de Coronel Pilar, **das horas licitadas compete ao Município somente o pagamento de 50% (cingüenta por cento) do respectivo valor da hora-máquina**, na forma da Lei Municipal nº 120, de 10 de abril de 2003, art. 5º (com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 499/2010), sendo que o custo restante será pago diretamente ao prestados do serviço pelo produtor/beneficiário, mediante emissão de nota fiscal ou fatura comprobatória, em conformidade com o inciso II da referida Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Segundo. As horas-máquina serão contadas a partir do ingresso da máquina no local onde será prestado o serviço até o término dos serviços, não estando incluído no preço do cálculo das horas o tempo de deslocamento para chegada e saída do referido local.

Parágrafo Terceiro. Correrão às expensas da Contratada todas as despesas com transporte, locomoção e deslocamento da máquina até o município e entre as propriedades rurais, bem como com todo o material necessário à execução dos serviços, tais como equipamento, operadores da máquina e demais operários, serviços de manutenção e conserto, combustível e encargos sociais, trabalhista e tributários.

Parágrafo Quarto. A prestação dos serviços será colocada à disposição, bem como efetuada em qualquer localidade do Município, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade da Administração Pública e mediante requisição da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, a qual se dará com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico aplicável ao presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. O preço contratado para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira, é de R\$ xxx (xxx) por hora-máquina operada, observado o limite da Lei Municipal nº 120/2003 (com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 499/2010), totalizando a contratação de xxx (xxxx) horas o valor de R\$ xxxxx (xxxx) sendo que conforme legislação referida, o Contratante arcará com 50% (cinquenta por cento) deste valor xxxxx.

CLÁUSULA QUARTA. O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura do mês findo onde esteja discriminada a quantidade de horas executadas no respectivo mês, bem como, também a nota fiscal referente às horas-máquina prestadas ao produtor. As referidas notas fiscais deverão ser entregues na Tesouraria Municipal até o dia 05 do mês subsequente à execução dos serviços para pagamento até 15º (décimo quinto) dia do mês, conforme Calendário de Pagamento a Fornecedores. O pagamento será feito diretamente ao representante da empresa Contratada, na Tesouraria Municipal

Parágrafo Primeiro. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Segundo. A Contratada, para recebimento das parcelas, deverá comprovar, quando solicitado pela Tesouraria Municipal, o recolhimento do FGTS e do INSS do mês da prestação dos serviços. A Contratada fica sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a Seguridade Social, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA. Não haverá reajuste de preços dos serviços nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual.

Parágrafo Único. Em caso de renovação contratual, nos termos da Cláusula Sétima, o valor será corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA SEXTA. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA SÉTIMA. A presente contratação vigorará de xxxx a xxxx, totalizando 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser renovado no interesse e conveniência da Administração Pública, concordando o licitante, por prazo inferior ou igual ao antes contratado, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Em caso de renovação, a forma de reajuste obedecerá ao disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA. A Contratada se obriga ao adimplemento do presente instrumento contratual e ao atendimento dos deveres de:

- a) executar os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da Administração Municipal, justificando expressamente eventual impossibilidade;
- b) ter disponível e em condições de uso todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos;
- c) manter pessoal técnico e qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;
- d) permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- e) utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- f) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.
- g) utilizar equipamentos de boa qualidade, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA NONA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei de Licitações os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO 6: SEC. MUN. AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO

Atividade 2118 – Incentivo à Produção Primária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica (653)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A Contratada deverá prestar os serviços elencados na Cláusula Primeira na sede do Contratante quando e onde se fizer necessário, de conformidade com a necessidade do Município e dos produtores alcançados pela Lei Municipal nº 120/2003, mediante prévia autorização.

Parágrafo Único. A execução do disposto neste instrumento contratual será acompanhada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS.

Parágrafo Único. O presente instrumento contratual bem como todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, XX de xxxxxxxxxxx de 2010.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

xxxxxxx

Nome representante

CONTRATADA

Testemunhas:

Visto.

1. _____

Cristiano Salvatori

2. _____

OAB/RS nº 45.252

Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS N° 006/2010

TERMO DE DESISTÊNCIA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR/RS

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE DESISTÊNCIA

A empresa abaixo assinada, participante da Tomada de Preços nº 006/2010, declara que, **habilitada**, não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de recurso e do prazo respectivo e concordando, em conseqüência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

.....Local.....,..... de de 2010.

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa

Observação: Buscando agilizar os procedimentos licitatórios, solicitamos a **gentileza** de nos enviar o presente Termo de Desistência a fim de procedermos, no mesmo dia, a abertura dos 02(dois) envelopes – Habilitação e Propostas de Preços. O mesmo poderá ser anexado ao envelope nº 01 – Habilitação.